PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FEEDER TEAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ N° 29.292.271/0001-40

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2023
Segunda Convocação

1. DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2023, às 11:h00 horas, de forma não presencial ("Assembleia Não Presencial"), pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FEEDER TEAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **29.292.271/0001-40** ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Convocada em 13 de junho de 2023, conforme o Edital de Convocação.

3. MESA: – Lea Crivelari - Presidente
Lucas Miguel – Secretário

4. PRESENÇA Presentes **(i)** os representantes legais da Administradora do Fundo; **(ii)** e os cotistas representantes de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) das cotas dos presentes ("Cotistas"), conforme envio das manifestações de voto enviados à Administradora.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma nesta ata, terão o significado a esses atribuídos no Regulamento.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

(i) pelas Demonstrações Financeiras disponibilizadas pela Administradora, perante a CVM, nos termos do Anexo I a esta Ata, referentes aos exercícios sociais findos em 30 de abril de 2019, 30 de abril de 2020, 30 de abril de 2021 e 30 de abril de 2022, nos termos dos Balanços Patrimoniais e dos respectivos Pareceres do Auditor Independente; e

(ii) caso o item acima seja aprovado, a autorização à Administradora para realizar todas as medidas necessárias ao cumprimento da deliberação prevista no item anterior.

EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

(i) A realização dos serviços de custódia e escrituração do Fundo, pela Administradora, alterando a Definição do Custodiante no Anexo I ao Regulamento; e

(ii) caso o item acima seja aprovado, a autorização à Administradora para realizar todas as medidas

necessárias.

6. DELIBERAÇÕES: os Cotistas deliberaram pelo seguinte:

EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA:

(i) pela aprovação das Demonstrações Financeiras disponibilizadas pela Administradora perante à CVM, nos termos do Anexo I a esta Ata, referentes aos exercícios sociais findos em 30 de abril de 2019, 30 de abril de 2020, 30 de abril de 2021 e 30 de abril de 2022, nos termos dos Balanços Patrimoniais e dos respectivos pareceres do Auditor Independente; e

(ii) a aprovação da autorização à Administradora para realizar todas as medidas necessárias ao cumprimento da deliberação prevista no item anterior, ora aprovada.

EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

(i) a aprovação da realização dos serviços de custódia e escrituração do Fundo, pela Administradora, alterando a Definição do Custodiante no Anexo I ao Regulamento, vigorando com a seguinte redação:

Anexo I - GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FEEDER TEAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS

(...)

*"**Custodiante**"*	*É a **ADMINISTRADORA**, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023, ou seu sucessor a qualquer título.*

e

(ii) A autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas no item acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi formalizada e assinada por todos por meio eletrônico, com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e é admitido pelas Partes como válido, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Léa Crivelari	Lucas Miguel
Presidente	Secretário

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora